

AO EXELENTESSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA – SANTA CATARINA

Ref: CONCORRENCIA 69/2024 - N. DO PROCESSO 67/2024

RECORRENTE, JP Metalúrgica LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica sob o n. 28.563.124/0001-02; com endereço na Linha Barra do Segredo, S/n, Interior, Maravilha Santa Catarina.

Que neste ano está representada por sua Socia Proprietária, Srª PATRICIA BRUNA ALVES KLIER, conforme RG n. 5.517.655 e CPF: 095.852.549-80, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões que passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, saliente-se que nos termos do inciso XVII do art. 4 da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor do certame.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade de concorrência, dispõe no art.44 que:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, manifestar sua intenção de recurso.

A decisão ocorreu em 10/06/2024 em sessão de licitação. De modo que, o prazo de recurso dar-se até o dia 13/06/2024.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

1. DA SINTESE DOS FATOS

Alega a recorrente, que a empresa VIGA EMPREENDIMENTOS LTDA, tem vínculo parentesco do responsável legal com o arquiteto efetivo do município Ricardo De Marco.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

Conforme consta em edital no item 2.5 alínea e)

E) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, IV).

Ainda no site da Prefeitura Municipal de São Miguel Da Boa Vista- Santa Catarina, conforme **Decreto Municipal Art. 4º alínea IV:**

“ Art. 4º O servidor designado com o agente de contratação deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

IV- Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem ter, com eles, vínculos de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou ainda vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.”

Ainda conforme a Lei nº14.133, de primeiro de abril de 2021 em seu artigo 14, IV, como consta em edital deste certame.

Pedimos a INABILITAÇÃO da empresa VIGA EMPREENDIMENTOS LTDA, por possuir parentesco em linha reta entre socio/proprietário e arquiteto efetivo desta municipalidade. Observado na fase de habilitação que o Atestado de visita técnica fora fornecido pelo arquiteto Ricardo De Marco, como podemos constatar em edital no anexo:

“ I - Atestado: Atestado de visita técnica:

Para a emissão do atestado, os licitantes interessados deverão visitar o local da obra até o último dia útil anterior a data de recebimento das propostas, devendo ser agendado horário com no mínimo dois dias uteis de antecedência a data de recebimento das propostas, com o servidor Ricardo De Marco, por meio de telefone ...”

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos a INABILITAÇÃO da empresa VIGA EMPREENDIMENTOS LTDA, por incorrer na *Lei nº14.133, de primeiro de abril de 2021 em seu artigo 14, IV.*

Maravilha/SC, 11 de junho de 2024.

JP METALURGICA
LTDA:285631240
00102

Assinado de forma digital
por JP METALURGICA
LTDA:28563124000102
Dados: 2024.06.11
15:00:50 -03'00'

Patricia Bruna Alves Klier
CPF: 095.852.549-80
RG: 5517655 SSP SC
Sócia Administrativa